

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3830

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL N° 04/2008 DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O Des. Carlos Henriques Rodrigues, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a correção eletrônica da Prova Objetiva, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

I. noticiar que os recursos interpostos pelos candidatos, após a divulgação das questões da Prova Objetiva e dos gabaritos preliminares, foram analisados e julgados improcedentes;

II. tornar pública, de acordo com o Capítulo 5, subitem 5.3.1, do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima em 19/12/2007, a relação anexa dos candidatos habilitados na Prova Objetiva;

III. informar que somente terão a Prova Subjetiva avaliada os candidatos habilitados na forma do Capítulo 5, subitem 5.3.1, do referido Edital.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente da Comissão

SELECIONADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (PROVA OBJETIVA)

Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000732i	ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO	0000000878748571	84.00	1
000034g	ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA	0000000295711802	76.00	2
000659c	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES	0000000002452383	76.00	2
000108j	CARLOS ALBERTO MELOTTO	0000000275315460	75.00	4
000731g	TIAGO SILVA DINIZ	000000001808246	75.00	4
000295b	FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO	000000003731172	74.00	6
000515a	MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE	0000000012909343	74.00	6
000527h	MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS	0000000072292394	73.00	8
000607f	PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA	0000096002597254	73.00	8
000728g	THIAGO HENRIQUE TELES LOPES	0000000003982264	73.00	8
000537k	MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO	00000000298474995	72.00	11
000665i	ROMMEL SILVA PATRIOTA	0000000005725616	72.00	11
000067k	ANDRE GUSTAVO LIVONESI	0000000009185731	71.00	13
000081e	ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA	0000000236838629	71.00	13
000137f	CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE	0000000322280897	71.00	13
000048g	ALUZIO FERREIRA VIEIRA	0000000000159419	70.00	16
000092j	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	00000000M6467861	70.00	16
000325g	HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS	0008910002023707	70.00	16
000334h	IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA	0000000004614694	70.00	16
000390g	JORGE LEAL SPINOLA COSTA	0000000661517675	70.00	16
000681g	SANDRA ELIAS EL JALISS DOURADO	0000000000013566	70.00	16
000122d	CAROLINE DA SILVA BRAZ	0000000000290663	69.00	22
000225c	ELANE SANTANA BISPO	0000000569516552	69.00	22
000358k	JAIME PLA PUJADES DE AVILA	0000000000800128	69.00	22
000630a	RAUL LARA LEITE	0000000010990925	69.00	22
000717b	TATIANA DECARLI	0000000000503147	69.00	22
000754h	WANDER DA COSTA RIBEIRO	00000000M2205277	69.00	22
000149b	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO	0000000238358941	68.00	28
000174a	DANIELA MACHADO COLLESI	0000000173253994	68.00	28

000470e	LUCIMARA CAMPANER	0000000003697940	68.00	28
000497c	MARCELO ALT DINIZ	000000000170444	68.00	28
000090f	ARTUR JOSE SANTOS RIOS	0000000597571759	67.00	32
000240j	ENILSON ANTONIO FONSECA	0000000M2085423	67.00	32
000242c	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS	0000000010760903	67.00	32
000252f	EVALDO JORGE LEITE	0000000000003222	67.00	32
000285j	FRANCÉLINO ELEUTERIO DA SILVA	0000000000452284	67.00	32
000424i	KARINA MIGUEL SOBRAL	0000000225592812	67.00	32
000643j	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	000000009018328	67.00	32
000758e	WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO	000000001331209	67.00	32
000078e	ANNA VICTORIA MUylaert SARAIVA SALGADO	0000000113353809	66.00	40
000273c	FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA	0000000012080519	66.00	40
000310e	GLAUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA	0000000013334646	66.00	40
000378f	JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR	0002007010344193	66.00	40
000441i	LAURO MOREIRA SCHOLER	0000000013489259	66.00	40
000496a	MARCELA SANTANA LOBO	0000000952090988	66.00	40
000504g	MARCELO ELISEU ROSTIROLA	000000000811072	66.00	40
000656h	RODRIGO BEZERRA DELGADO	00002212445SSPPB	66.00	40
000674j	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	000000005305640	66.00	40
000691j	SELECINA HENRIQUE LOCATELLI	0000000389118370	66.00	40
000095e	BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO	0000000394088402	65.00	50
000096g	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	000000000789277	65.00	50
000181i	DANNILO PRETI VIEIRA	000000000634134	65.00	50
000218f	EDUARDO MESSAGGI DIAS	0000000031735738	65.00	50
000239c	ENEIAS DOS SANTOS COELHO	000000000899862	65.00	50
000377d	JOANA SARMENTO DE MATOS	00000000M8165705	65.00	50
000433j	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	000000000306545	65.00	50
000668d	ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR	000000000601127	65.00	50
000003g	ADAUTO CARDOSO DINIZ	000000028773786X	64.00	58
000019k	AIR MARIN JUNIOR	00288392243SSPSP	64.00	58
000049i	ALUÍZIO JACOME DE MOURA JUNIOR	000000002565269	64.00	58
000111j	CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES	0000000069367178	64.00	58
000114e	CARLOS FIRMINO DANTAS	000000000455246	64.00	58
000223j	ELAILE SILVA CARVALHO	0000000425726959	64.00	58
000603i	PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS	0000007013784991	64.00	58
000708a	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	0000000002520754	64.00	58

65 (sessenta e cinco) candidatos habilitados na Prova Objetiva.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009934-3

IMPETRANTE: ANA PATRÍCIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Ana Patrícia Lopes da Silva, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato ilegal supostamente praticado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que se submeteu a concurso público visando o provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares, logrando êxito nas três primeiras etapas do certame, tendo sido convocada para a realização do curso de formação de Soldado QPPM.

Aduz, outrossim, que o curso de formação teve início no mês de novembro de 2007, comprovando sua participação neste por meio da carteira de identificação militar de Aluno Soldado (fl. 26) e seu último contra-cheque (fl. 27).

Afirma que no dia 18.04.2008, foi publicada a Portaria nº 029, editada pelo Diretor da Academia de Polícia Integrada de Roraima, na qual fez constar, baseado no Relatório Final do Teste de Aptidão Física – CFSd-PM/2007.2 e no Resultado Final, a reprovação e exclusão da impetrante do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar QPPM.

Sustenta o *periculum in mora* no fato de que no dia 22.04.2008 se daria a conclusão do mencionado Curso de Formação de Soldados, e a fumaça do bom direito na falta de previsão legal para aplicação do exame físico.

Requer, dessa forma, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como de medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada reintegre, provisoriamente, a impetrante ao Curso de Formação – fl. 19.

Feito distribuído no plantão judiciário, não tendo o Exmo. Sr. Presidente desta Corte de Justiça vislumbrado a existência de urgência capaz de impor a aplicação das providências do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 07/06, determinando a autuação e distribuição deste *writ* para seguir seus trâmites normais – fl. 52.

Distribuição efetivada em 22.04.2008 e autos conclusos em 23.04.2008.

É o relatório, segue-se a decisão.

Concede os benefícios da justiça gratuita.

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida “*início lítis*”, a fim de que o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima a mantenha no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar QPPM.

Esclareça-se que o ato sito ilegal fora editado pelo Diretor da Academia de Polícia Integrada de Roraima – API/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o art. 6º, incisos I e VI, do Regimento Interno da API/RR.

Com efeito, de acordo com a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. (...) A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário (...) Se as providências pedidas no mandado não são da alcada do impetrado, o impetrante é carecedor da segurança contra aquela autoridade, por falta de legitimação para responder ao ato impugnado.” (Mandado de segurança, 17 ed., p. 45/46).

A propósito, confira-se, ainda jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Deve figurar como autoridade coatora aquela que detenha poderes para corrigir a suposta ilegalidade cometida”. (RMS 17555/PI, Terceira Turma, DJ de 28.02.2005)

“A autoridade que deve figurar como coatora na impetração é aquela que praticou a ação ou omissão lesiva ao direito do impetrante, bem como detém poderes para corrigir a ilegalidade”. (REsp 444820/BA, Quinta Turma, DJ de 30.06.2003)

Logo, infere-se ser o Diretor da Academia de Polícia Integrada de Roraima, *in casu*, a autoridade responsável pela execução do ato impugnado, respondendo, portanto, pelas consequências do mesmo.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, e, por outro lado, ante a presença de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguindo o processo sem exame do mérito.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009937-6
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHARES EM
EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
NETO E OUTROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER, devidamente qualificado e representado (fls. 02), impetra mandado de segurança coletivo – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, visando afastar, por ilegalidade e inconstitucionalidade, a validade e aplicabilidade do art. 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 8.560-E, de 26 de dezembro de 2007.

Alega, em síntese, o supra citado instituiu a vedação ao recebimento cumulativo da Gratificação de Incentivo à Docência – GID – com a Gratificação de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais – GDE, com fundamento no disposto no art. 32 da Lei nº 321/2001, o qual, a seu ver, foi revogado pelo novo plano de cargos e salários do Magistério Público de Roraima – Lei nº 609/2007.

Sustenta, ainda, que “o art. 32 da Lei 321/2001 preceituava que: ‘As gratificações não são cumulativas’. Entretanto, quando foi editada a referida Lei, ainda não existia a Gratificação de Incentivo à Docência que foi criada por força da Lei 413/2004” – fl. 09.

Ressalta, por seu turno, ser o referido art. 32 incompatível com o regime instituído pela Lei nº 609/2007 por ter esta revogado a Lei nº 321/2001 na qual está inserido.

Requer, portanto, a concessão de liminar para o fim de determinar a suspensão imediata da aplicação do Dec. Nº 8.560-E/2007, “para que sejam pagas aos professores representados pelo Autor as gratificações previstas na Lei nº 609/2007, desde que preenchidas as condições de cada uma delas” – fl. 22.

É o relatório, segue-se a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Victor A. A. Bonfim Martins ensina:

“Os elementos essenciais à concessão da cautelar, como já se apontou (Capítulo VI) são o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente” (Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

“A aparência de um direito (fumus boni iuris) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar. (...) Quanto ao periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfatória, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

In casu, embora possa constatar-se a presença do *fumus boni juris*, por outro lado, não restou suficientemente delineado o *periculum in mora*. Isto porque a concessão de liminar está condicionada, no mandado de segurança, a que a ordem, se apenas concedida a final, seja ineficaz (art. 7º, II, da Lei 1.533/51). Não possui o caráter de tutela de urgência, mas a de viabilizar direito — líquido e certo - que, de outro modo, tornar-se-ia inviável.

Aqui, do que se expôs, o pressuposto não está presente, visto que a ordem, se vier a ser deferida, será de cumprimento sempre possível e realizável, com o afastamento do ato omissivo tido por ilegal.

Além disso, nos termos da Lei nº 4.348/64:

“Art. 5º. Não será concedida a medida liminar de mandado de segurança impetrados visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens.

Parágrafo único. Os mandados de segurança a que se refere este artigo serão executados depois de transitada em julgado a respectiva sentença.”

A concessão de liminar *inaudita altera pars*, contra a Fazenda Pública, é admissível apenas em condições excepcionais.

Como já decidido pelo STJ:

“ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Não se conhece do recurso especial, interposto com fulcro na alínea “a” do permissivo constitucional, no que concerne à alegação de que não foram cumpridos os requisitos necessários para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança, pois o recorrente não indica qual o dispositivo de lei federal violado pela decisão recorrida (Súmula 284/STF).

II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, provido". (STJ - REsp 511847 / MS - Relator Ministro FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 12/08/2003 - Data da Publicação/Fonte: DJ 22.09.2003 p. 372).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE VENCIMENTOS. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 5.021/66.
- É vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, a teor do que reza a Lei nº 5021/66, em seu art. 1º, § 4º.
- Recurso especial conhecido."
(REsp 438.446/DF, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 07/04/2003).

Assim, ausentes os requisitos previstos em lei e havendo norma legal proibitiva expressa da concessão da liminar em hipóteses como a dos autos, denego a pretensão liminar.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007679-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MICHELE COELHO CARVALHO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
APELADA: TEREZINHA GOMES SOARES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL “POS-MORTEM”. REQUISITOS DE ORDEM PLENAMENTE COMPROVADOS. EXEGESE DAS LEIS N°s 8.971/94 E 9.278/96. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Restando caracterizada a convivência “more uxorio” e a “affection maritalis”, mormente quando confirmados pelo acervo probatório dos autos, há que se reconhecer a união estável.
 2. O reconhecimento judicial de direito previdenciário em favor da convivente, consiste em mera consequência natural da procedência da ação declaratória de união estável “pos-mortem”, sem, contudo, importar em qualquer incoerência verificada no “decisum” impugnado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006268-3 – CARACARAÍ/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

1. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
2. Embargos improvidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
 Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008148-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA BOSON SCHETINE

EMBARGADA: CANAL – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ENTRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA CAUSA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A função dos embargos de declaração é de apenas suprir omissões, corrigir contradições e aclarar obscuridades na decisão embargada (art. 535 do CPC).
2. Não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado, para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante.
3. Mesmo para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reanalisar as questões decididas e o acerto do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente a Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006244-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: JEAN E JÚNIOR LTDA – ME

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ART. 331 DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE. AGRAVO IMPROVIDO. DÉBITOS COMPROVADOS. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Se a ausência da audiência preliminar não trouxe prejuízo às partes, até mesmo porque essas podem transacionar a qualquer momento, não há que se falar em nulidade. Agravo improvido.

2. A apelada juntou aos autos provas hábeis e suficientes que indiquem os débitos (fls. 13/32), e o recorrente, por sua vez, deixou de comprovar o pagamento ou mesmo que tais serviços não foram solicitados e oferecidos pela recorrida, razão pela qual há de se reconhecer a existência do débito e o dever de indenizar.

3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 01006006244-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso agravo retido e da apelação cível, para, dar total improvimento ao primeiro e parcial provimento ao segundo, reformando parcialmente a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrique
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009919-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
2º RECORRIDO: JOSÉ EVANDRO MOREIRA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR
3º RECORRIDO: ADELELMO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Abra-se vista à dourada Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 339 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009825-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAIRO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à dourada Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009863-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONEY EDWARTT DE SOUZA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público RONNIE GABRIEL GARCIA para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante RONEY EDWARTT DE SOUZA MONTEIRO, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 166v;

II. Após, encaminhem-se os autos à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 23 de ABRIL de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: MIGUEL DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: PAVICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008927-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009489-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: FRANCISCA LENI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 009777-6
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o requerente via DPJ para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 58/63, informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

II – Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009334-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FAUZIA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009360-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS GAVANSKI
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008938-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ÂNGELA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009330-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: KÁTIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009160-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ALCINDA DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009906-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007662-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009827-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: T. M. A. R.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravante para se manifestar sobre os documentos às fls. 66/69.

II – Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo N° 497/08

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 19, publicada no Diário do Poder Judiciário de 09 de abril do corrente ano (fl. 14).
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 20 e 21, determinando a remessa dos autos ao Ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos para que providencie a juntada das últimas três fichas de avaliações da servidora Maria do Pérpetuo Socorro de L. G. Azevedo, aplicando-lhe a progressão funcional, do nível VIII para o nível IX, a contar de 1º de janeiro de 2008, acaso obtenha média igual ou superior a 70 (setenta) pontos nos últimos três conceitos, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2662/07

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 35/37; defiro o pedido, para que seja averbado o tempo de serviço prestado pelo autor ao Governo do Estado de Roraima, no período de 1º de outubro de 1996 a 20 de janeiro de 2002, nos termos dos artigos 90, 147, parágrafo único, e 148 da Lei Complementar nº. 010/94, combinado com o artigo 26 da LCE nº. 18/94.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 3586/06

Requerente: Clóvis Alves Pontes

Assunto: Parcelamento de Débito

Decisão

1. Haja vista que o requerente não manifestou interesse em celebrar o acordo apresentado pela Secretaria da Receita Federal (fls. 04 a 15) para pagamento parcelado dos débitos referentes ao imposto de renda não retido na fonte, pela então Administração desta Corte de Justiça, nos anos de 2001 a 2004, oficie-se com nossos cumprimentos, ao Ilmo. Sr. Secretário da Receita Federal em Roraima, remetendo cópia do presente procedimento para as providências que entender necessárias.
2. Publique-se.
3. Em pós, arquive-se.

Boa Vista, 23 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 4.007/06

Requerente: Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Assunto: Pagamento de Horas Extras – Substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.75/77, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro parcialmente o pedido, para pagamento ao requerente da diferença de substituição, por exercício do cargo

de Escrivão da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, referente ao valor das horas extras recebidas, tão somente, pelos serviços extraordinários prestados nos dias 30 e 31 de outubro de 2006, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 785/08

Origem : Justiça Itinerante

Assunto : Pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 16/17; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.

3. Publique-se

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 23 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 683/08

Origem: Servidora Andréia Souza Marques

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13; defiro o pedido nos termos dos artigos 35, § 1º da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 0768/08

Requerente: Suzana Tracy Joanna da Silva

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§1º e 2º, da Resolução nº. 024/07.**
- 2. Publique-se.**
- 3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

Boa Vista, 23 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 400 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT, Assistente Judiciária, no período de 20 a 22.04.2008.

N.º 401 – Alterar as férias do servidor EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 28.07 a 26.08.2008.

N.º 402 – Alterar as férias do servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 28.04 a 27.05.2008.

N.º 403 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 15.08.2008.

N.º 404 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 14 a 28.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008009950-9

Recorrente: Márcia Regina Ferreira Gomes, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008009951-7

Impetrante: João Paulo Marques Vieira, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00003 - 01008009952-5

Recorrente: Pablo Raphael dos Santos Igreja, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008009939-2

Agravante: J J Construção e Comércio Ltda, Agravado: Chefe do Depto. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz/rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais.

AGRAVO REGIMENTAL

00005 - 01008009942-6

Agravante: Marcelo Pires Lima, Agravado: Michelle Rodrigues Moreira Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008009953-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Herberth Wendel Francelino Catarina =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

00007 - 01008009954-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lincoln Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00008 - 01008009944-2

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: José Pedro Fernandes =>Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00009 - 01008009945-9

Excipiente: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros, Excepto: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

REEXAME NECESSÁRIO

00010 - 01008009957-4

Autor: Fabricio da Rosa Orihuela, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00011 - 01008009959-0

Autor: Karla Luizane Monteiro da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00012 - 01008009943-4

Agravante: Manaus Autocenter Ltda, Agravado: José Angel Nunez Henriquez =>Distribuição por Sorteio, Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01008009956-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rômulo da Penha Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00014 - 01008009958-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gercivânia Souza de Paula =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01008009960-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Noé da Silva Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

REEXAME NECESSÁRIO

00016 - 01008009961-6

Autor: Denise Dias de Freitas, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00017 - 01008009940-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Amarildo Moreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00018 - 01008009941-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Amarildo Moreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01008009948-3

Apelante: Elton Souza Andrade, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00020 - 01008009938-4

Impetrante: Maria Gorete Moura de Oliveira, Paciente: Paulo Oscar Vieira de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00021 - 01008009947-5

Apelante: Marlison Ferreira Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01008009946-7

Apelante: Gerson Pereira Alves, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00023 - 01008009949-1

Apelante: Audemar Carneiro Ferreira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00024 - 01008009955-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Misael Gonçalves Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**

002067AC =>00168

000057AM =>00198

000336AM-A =>00240

000345AM =>00294

000374AM =>00198

000450AM =>00198

001008AM =>00198

001235AM =>00198

001363AM =>00198

001636AM =>00198

001840AM =>00198

001889AM =>00234

001970AM =>00198

002834AM =>00234

002835AM =>00234

002847AM =>00234

004117AM =>00195

004231AM =>00289

004621AM =>00216, 00244

004822AM =>00248

005065AM =>00214

005075AM =>00146

005267AM =>00242, 00246

005614AM =>00239

005732AM =>00289 005804AM =>00214 006003AM =>00216 006237AM =>00216, 00241 013827BA =>00279 000726CE =>00198 001147DF =>00198 009100DF =>00198 011246DF =>00198 003371ES =>00198 003985MA =>00179 005053MA =>00248 007518MA =>00248 006158PA =>00296 003898PB =>00162 007223PB =>00163 010059PE =>00198 017178PR =>00211 021556PR =>00211 022019PR =>00211 057405RJ =>00198 073996RJ =>00251 002365RN =>00200 003207RN =>00198 003277RN =>00198 000910RO =>00272 000005RR-B =>00142 000008RR =>00291 000010RR-A =>00193 000020RR-A =>00198 000025RR-A =>00198 000026RR-A =>00198 000032RR =>00198 000041RR-E =>00196 000042RR-B =>00197, 00291 000042RR =>00066, 00151, 00169, 00170, 00172 000051RR-B =>00336 000056RR-A =>00198 000058RR =>00270 000060RR =>00102, 00119, 00197, 00198, 00270 000070RR-B =>00297, 00322 000072RR-B =>00202 000073RR-B =>00118, 00269, 00310 000074RR-B =>00029, 00120, 00186, 00221, 00223, 00224, 00275, 00289 000075RR-B =>00197 000075RR-E =>00224 000077RR =>00195 000078RR-A =>00223, 00248, 00252, 00274, 00282 000078RR =>00160 000079RR-A =>00198, 00261 000083RR-E =>00127 000087RR-B =>00203, 00248, 00296 000087RR-E =>00226, 00253 000090RR-E =>00204 000092RR-B =>00090, 00092, 00197 000093RR-E =>00247 000094RR-E =>00198, 00282 000095RR-E =>00198, 00253 000098RR-A =>00155 000098RR-B =>00201 000098RR-E =>00190 000099RR-E =>00192, 00222 000100RR =>00156, 00271, 00279 000101RR-B =>00160, 00197, 00200, 00204, 00210, 00219, 00254 000105RR-B =>00200, 00219, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00278, 00292 000105RR-E =>00011 000106RR-E =>00203 000107RR-A =>00081, 00179, 00182 000110RR-B =>00196, 00229 000110RR =>00200 000111RR-B =>00223 000112RR-B =>00247, 00251 000112RR-E =>00135 000113RR-B =>00300 000113RR-E =>00103, 00209 000114RR-A =>00179, 00182, 00196, 00226, 00227, 00230, 00235, 00253 000117RR-B =>00111 000118RR-A =>00200 000118RR =>00304, 00309 000119RR-A =>00278	000120RR-B =>00099, 00208, 00320 000120RR-E =>00136 000123RR-B =>00150 000124RR-B =>00157, 00308, 00333 000125RR-E =>00179, 00182 000125RR =>00220, 00221, 00279 000126RR-B =>00132 000128RR-B =>00203, 00296 000130RR-E =>00179 000131RR-B =>00194, 00205 000131RR =>00153, 00255, 00297 000132RR-E =>00299 000136RR-E =>00149 000137RR-B =>00148 000137RR-E =>00252 000138RR-B =>00163 000138RR-E =>00302 000138RR =>00279 000139RR-B =>00119 000140RR =>00198 000144RR-A =>00157, 00308, 00333 000146RR-B =>00100, 00164 000147RR-B =>00266 000149RR =>00026, 00097, 00104, 00158, 00199, 00226, 00227, 00293, 00295 000151RR-B =>00279 000153RR-B =>00006 000153RR =>00094, 00319, 00336 000154RR-A =>00317 000155RR-A =>00198, 00200 000155RR-B =>00291, 00316, 00325 000155RR =>00142 000156RR =>00254 000157RR-B =>00143, 00146 000157RR =>00198 000158RR-A =>00178, 00180, 00189 000160RR-B =>00083, 00096, 00101, 00161, 00165 000160RR =>00198 000162RR-A =>00069, 00118, 00200, 00268 000165RR-A =>00207 000165RR =>00199 000169RR-B =>00167 000171RR-B =>00089, 00192, 00196, 00222, 00287, 00294 000172RR-B =>00136, 00175 000174RR-A =>00039 000175RR-B =>00226, 00230 000177RR =>00313 000178RR-B =>00060, 00087, 00088, 00091, 00093, 00113, 00114, 00134, 00139 000178RR =>00199 000179RR =>00142, 00187, 00277, 00279 000181RR-A =>00198, 00234 000184RR-A =>00013, 00118 000185RR-A =>00118 000187RR-B =>00299 000187RR =>00071, 00142 000189RR =>00135, 00302 000190RR =>00229, 00312 000192RR-A =>00156, 00195, 00298 000194RR =>00176, 00228 000199RR-B =>00251, 00282 000200RR-A =>00149 000201RR-A =>00140, 00201, 00220 000202RR-B =>00179 000203RR =>00199, 00208, 00264, 00300 000205RR-A =>00198 000205RR-B =>00085, 00188, 00292 000206RR =>00195 000208RR-A =>00152, 00236, 00290 000208RR-B =>00201 000209RR-A =>00118, 00288 000209RR =>00212, 00220, 00294 000212RR =>00101 000214RR-B =>00264 000215RR-B =>00181, 00190 000218RR-B =>00319, 00338 000221RR-A =>00197 000221RR-B =>00168 000222RR =>00133, 00145 000223RR-A =>00123, 00188, 00192, 00196, 00298 000223RR =>00156
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

000224RR-B =>00177
 000225RR =>00079, 00124
 000226RR =>00224, 00252, 00282
 000231RR =>00112
 000233RR-B =>00253
 000233RR =>00195
 000236RR =>00236
 000237RR =>00059, 00159
 000239RR-A =>00217, 00243
 000240RR-B =>00196
 000242RR-A =>00200
 000243RR-B =>00149
 000247RR-B =>00064, 00103, 00121, 00122, 00154, 00245,
 00286, 00289
 000248RR-B =>00213, 00326
 000248RR =>00082
 000250RR-B =>00126, 00135
 000252RR-B =>00126, 00135
 000254RR-A =>00042, 00311, 00328
 000257RR =>00277
 000260RR-A =>00067, 00289
 000260RR =>00085
 000262RR =>00068, 00085, 00304
 000263RR-A =>00255
 000263RR =>00209, 00213, 00237, 00250
 000264RR-A =>00290
 000264RR =>00149, 00179, 00196, 00226, 00227, 00230, 00231,
 00232, 00235, 00253, 00267, 00281, 00303
 000265RR-B =>00185
 000269RR-A =>00238
 000269RR =>00120, 00196
 000270RR-B =>00226, 00227
 000272RR-B =>00289
 000276RR-A =>00306
 000276RR-B =>00215
 000277RR-B =>00081
 000279RR =>00065, 00075, 00108, 00117, 00129, 00144
 000280RR-A =>00248
 000282RR-A =>00253, 00281, 00303
 000282RR =>00229, 00298, 00304
 000285RR =>00138, 00198, 00253
 000291RR-A =>00173, 00295
 000292RR-A =>00126, 00135
 000292RR =>00072, 00073, 00116
 000297RR-A =>00218, 00280, 00323
 000299RR =>00133, 00142, 00207, 00255
 000300RR-A =>00199, 00224
 000300RR =>00222
 000311RR =>00084, 00098, 00106, 00107, 00128, 00141, 00147
 000315RR =>00198
 000316RR =>00280
 000317RR =>00212
 000320RR =>00007, 00008, 00010
 000321RR =>00288
 000322RR =>00233
 000323RR =>00160, 00288
 000333RR =>00056, 00331, 00332
 000337RR =>00063, 00070, 00105, 00137, 00206
 000344RR =>00097
 000352RR =>00314
 000356RR =>00085, 00193
 000365RR =>00120
 000368RR =>00024, 00127, 00280
 000379RR =>00177, 00178, 00179, 00180, 00186, 00187, 00191,
 00264
 000380RR =>00212
 000381RR =>00179, 00253
 000385RR =>00074, 00115, 00125, 00171, 00302, 00335
 000390RR =>00199
 000391RR =>00133
 000394RR =>00211, 00224, 00252, 00280, 00282, 00324
 000406RR =>00248
 000408RR =>00156
 000410RR =>00183, 00253, 00267, 00305
 000413RR =>00214
 000420RR =>00041
 000421RR =>00290, 00298
 000424RR =>00030, 00031, 00183, 00198
 000426RR =>00130
 000428RR =>00253
 000429RR =>00061, 00062, 00077, 00078, 00080, 00109, 00110
 000430RR =>00086
 000431RR =>00081

000439RR =>00028
 000441RR =>00160
 000444RR =>00184, 00285
 000445RR =>00276
 000446RR =>00192
 000447RR =>00142
 000457RR =>00166, 00225, 00283, 00284, 00337
 000468RR =>00235
 000481RR =>00273, 00301, 00304, 00327
 000482RR =>00024, 00025, 00027
 005274RS =>00198
 008480RS =>00200
 045071RS-A =>00304
 050037RS =>00199, 00224
 060130RS =>00012
 006505SC =>00146
 012639SC =>00177
 048714SP =>00234
 107969SP =>00152
 126504SP =>00248
 138688SP =>00287, 00294
 139455SP =>00233
 161979SP =>00248
 206457SP =>00287
 206854SP =>00266

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001008189146-6

Requerente: H.S.F.

Requerido: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001008188465-1

Requerente: Maria de Lourdes da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00060 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 28.882,40. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00061 - 001008189266-2

Autor: A.P.B.M.

Réu: A.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00062 - 001008189276-1

Executado: M.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 762,81. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 001008188449-5

Requerente: L.L.

Requerido: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 247,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ORDINÁRIA

00025 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Winston Regis Valois Junior.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00015 - 001008188439-6

Autor: Sidney Ferreira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001008187200-3

Requerente: Wendel Andrade de Lima

Requerido: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008188419-8

Requerente: Washington Luis Pereira de Andrade

Requerido: Empresa Jurandi-jurandi Vieira de Sousa e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008188442-0

Requerente: Lucas Rodrigues da Cunha

Requerido: Garibaldes Carpaneda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008188445-3

Requerente: Fernandes e Lacerda Ltda

Requerido: A Nery Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189185-4

Requerente: Juranda dos Santos Pereira

Requerido: Hilma dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189234-0

Requerente: Mauro Jorge Rodrigues Barbosa

Requerido: Kelps Maycon de Souza Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189238-1

Requerente: Saulo Henrique Padilha Montessi

Requerido: Euzebio Monai Montessi => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189288-6

Requerente: Juliana da Silva Conceição

Requerido: Sergio Roberto de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Cristovão José Suter Correia da Silva

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00011 - 001008189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/A => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 2.948,96. Adv - Rosângela da Silva Queiroz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001008189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 6.631,28. Adv - Charles Torres Zanchet.

CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001008189240-7

Requerente: Mv Construções Ltda

Requerido: S F Alves Ribeiro - Me => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

IMPUGNAÇÃO

00014 - 001008189320-7

Ipugnante: Banco do Brasil S.a

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00065 - 001008189263-9

Exequente: A.L.R.A.

Executado: A.L.L.A. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 486,19. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00066 - 001008189278-7

Requerente: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

Requerido: Tiago de Tal e outros => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Suely Almeida.

Juiz(fíz): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001008188312-5

Requerente: D.M.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 57.082,26. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00068 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros

Requerido: S.M.W. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 64.740,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00069 - 001008189274-6

Requerente: R.S.M.

Requerido: A.L.M. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 7.470,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00070 - 001008189334-8

Requerente: B.G.B.

Requerido: D.V.B. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 2.466,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001008188452-9

Requerente: I.C.M.

Requerido: S.A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00072 - 001008189280-3

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008.
 Valor da Causa: R 741,60. Adv - Andréia Margarida André.

00073 - 001008189284-5
 Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008.
 Valor da Causa: R 1.112,40. Adv - Andréia Margarida André.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00074 - 001008188607-8

Requerente: I.A.S.M.

Requerido: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008.
 Valor da Causa: R 3.960,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00075 - 001008189205-0

Requerente: A.K.S.B.

Requerido: L.E.B.C. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001008188459-4

Requerido: Z.P.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008.
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00078 - 001008189260-5

Autor: J.R.L.A.

Réu: G.M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00079 - 001008189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 4.944,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00026 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001008189243-1

Requerente: Jose Araujo Mourão

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Winston Regis Valois Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 001008189388-4

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Bruno de Campos Souza => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Daniel Lobato Borges.

EXECUÇÃO

00029 - 001008188279-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Valor da Causa: R 1.110,81. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO

00030 - 001008189338-9

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00031 - 001008189343-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00043 - 001007173815-6

Indicado: D.G.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008189326-4

Autuado: Charles Diego Furtado Bahia => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008189354-6

Autuado: Geomárcio dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008189363-7

Autuado: Geomárcio dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001008189323-1

Réu: Ecílio de Araújo Padilha Filho => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189324-9

Réu: Ramon Peres de Lima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00049 - 001008189360-3

Apenado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00050 - 001008189189-6

Réu: Irineu Burtuli => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008189192-0

Réu: Jose dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008189195-3

Réu: Rogerio Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008189199-5

Réu: Antonio Regino Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008189202-7

Réu: Ivan Nery Monteiro => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189212-6

Réu: Sebastião dos Santos Dias => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001008188835-5

Réu: Henrique Rabelo Leal => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00057 - 001008189418-9

Sentenciado: Marlison Ferreira Lima => Inclusão Automática No Siscom em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001008189312-4

Indiciado: A.B.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00033 - 001008189350-4

Indiciado: E.R.P.P. e outros => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001008189356-1

Autuado: Antonio da Costa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00035 - 001008189394-2

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001008189327-2

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008189328-0

Indiciado: P.H.S.R. => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001008189387-6

Réu: Fernando Felix Bezerra => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001008189355-3

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008189357-9

Autuado: Luciano Brandão da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00041 - 001008189282-9

Autor: Ahmed Abouyack Mouzong => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001008189336-3

Requerente: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 23/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008188854-6

S.educando: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188855-3

S.educando: M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188857-9

S.educando: M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188859-5

S.educando: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188860-3

S.educando: D.J. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00080 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros

Requerido: M.E.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: A DPE/RR manifestar-se sobre fls. 39. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00081 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros

Requerido: C.R.D.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante das provas colhidas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no importe de 01 salário mínimo e meio, mensal, descontados em folha de pagamento, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que serão depositados na conta da representante dos menores. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.

Requerido: C.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se o ofício, nos termos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Helaine Maise de Moraes França, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00086 - 001005116334-2

Requerente: T.G.

Requerido: R.G. => Despacho: Face a ser beneficiária da justiça gratuita, isento, a autora das custas processuais. Arquive-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00087 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Cancelo o despacho de fls. 78vº. Diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001006142185-4

Requerente: Y.V.C.C.

Requerido: F.L.C. => Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001006150618-3

Requerente: J.B.P.J.

Requerido: J.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00090 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, face a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00091 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001007173160-7

Requerente: A.H.M.S.

Requerido: A.J.M. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no importe de 30% de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais obrigatórios, descontados em folha de pagamento, que serão depositados na conta da representante da autora, informada às fls. 04. Oficie-se à fonte pagadora do requerido (fls. 29/31) para efetuar os devidos descontos e depósitos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00093 - 001008182123-2

Requerente: C.V.M.S.L.

Requerido: C.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2008. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001008182273-5

Requerente: A.I.S.M.

Requerido: R.T.M. => DECISÃO: Fixo os provisórios em 01 salário mínimo, atendendo à necessidade de uma e possibilidade de outro. Tal valor, deverá ser depositado na conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. Cite-se para conciliação, como prioridade. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00095 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 ; Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 30/07/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se, por AR. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 01/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Defiro fls. 62vº, pelo prazo requerido. 03 - Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00098 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 02 - Transcorrido o prazo, dê-se nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001008182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 180919-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 08 180919-9. 02 - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00100 - 001008186828-2

Requerente: D.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficializar como requer. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Defiro item "3.2" de fls. 03. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00101 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros

Réu: J.R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, extinguo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00103 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva

Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 68vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréia Letícia da S. Nunes.

00104 - 001008186666-6

Inventariante: Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) douto causídico, informar ao autor a comparecer em Cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de inventariante. Boa Vista/RR, 17/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.

Interditado: M.C.C. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de modificação da Curadora, com a consequente alteração do polo ativo da demanda, passando a figurar como requerente a Sra. P.M.C. 02 - Ao Distribuidor para a alteração da capa dos autos. 03 - Designo o dia 08/07/2008, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Intimações necessárias. observando o endereço da requerente informado às fls. 29. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00107 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.

Interditado: J.I.V. => Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o(a) requerente como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a). 04 - Designo o dia 15/07/2008, às 10:00 horas para audiência de interrogatório. 05 - Cite. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00108 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.

Réu: A.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARO E DISSOLVO a união estável entre M.G.D.L. E A.A.S., no período declinado na inicial. Como consequência, julgo a partilha do imóvel situado na PA Vilena Lt. 08, gleba Tacutú, município do Bonfim, em 50% a cada uma das partes. Para tanto autorizo a sua alienação, devendo o objeto da venda ser dividido em partes iguais. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em um salário mínimo, a ser recolhido ao Fundo Especial da DPE/RR, pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001007173282-9

Autor: C.B.S.

Réu: R.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/08.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001007164354-7

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 29/07/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.

Requerido: L.F.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001007169285-8

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 16/07/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001008183190-0

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.E.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00116 - 001008184853-2

Requerente: O.B.

Requerido: D.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, a parte autora recolha as custas devidas. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001007177489-6

Requerente: R.N.L.

Requerido: R.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de R.N.L. e R.A., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, excepa-se mandado de averbação. Custas pela requerida, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00118 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s).
 ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 10/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00119 - 001004079378-7

Exeqüente: S.S.A. e outros

Executado: A.H.N.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, José Luiz Antônio de Camargo.

00120 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Retornem os autos ao lustre representante do MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00121 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Despacho: 01 - A parte autora adequie seu pedido nos termos do art. 475-J do CPC, em 10 dias. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00122 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora art. 475-j. Despacho: 01 - A parte autora adequie seu pedido nos termos do art. 475-J do CPC, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00123 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se nos moldes do art. 475-J do CPC. 02 - Apensem-se aos autos nº 05 107450-7. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00125 - 001007179694-9

Autor: C.S.V.B.

Réu: R.S.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos dp art. 319 do

CPC. 02 - Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00127 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 34. Boa Vista/RR, 18/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00128 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001007171998-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: V.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00130 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Pelo que se pode inferir da sentença de fls. 25vº, os alimentos devem ser cancelados em sua integralidade. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00131 - 001002033320-8

Requerente: T.R.S.

Requerido: A.M.A.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, face fls. 58. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001002820-6

Requerente: M.H.G. e outros

Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em autos apartados, cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00133 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora nos autos. Despacho: A parte autora diga nos autos. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00134 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.

Requerido: M.C.R.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva,

Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00136 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Cite-se. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001007166396-6

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame. Despacho: O Cartório agende data para realização de exame. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001007171855-4

Autor: M.M.V.S.

Réu: M.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR o prazo estipulado entre as partes para o integral cumprimento do acordo. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001008185884-6

Autor: L.S.B.

Réu: E.B. => Despacho: A parte autora emende a incial, no que tange ao valor da causa, bem como instrua o seu pedido com os documentos necessários à propositura da ação (artigos 282 e 283), ambos do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00141 - 001007171985-9

Requerente: A.N.M. e outros

Requerido: V.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 03 dias. Despacho: A parte autora manifeste-se em 03 dias. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alci da Rocha, José Milton Freitas, Daniela da Silva Noal.

00143 - 001007154427-3

Requerente: I.S.S.

Requerido: I.R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se, fls. 83. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00144 - 001007157824-8

Requerente: M.H.V.S.

Requerido: M.H.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tendo em vista os fatos, penso que é o caso de extinção, como de fato extinto o processo, sem análise de mérito. P.R.I.A. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001007167099-5

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: D.C.S.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 03 dias. Despacho: A parte autora, diga nos autos, em 03 dias, sobre a certidão verso, digo, fls. 56. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fl. 38

II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes requeridos, manifeste-se o Embargados
II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00179 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se os itens I e II do despacho de fl. 470, quanto ao agravado de instrumento nº 06 006655-1

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Paulo Cezar Pereira Camilo, Camila Araújo Guerra.

00180 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 001001019339-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar a petição de fls. 115

II. Desbloqueie-se o DUT do veículo, modelo GM/Chevete, cor:

vermelha, de placa HM-9835, chassis: 5D11AFC136160

III. Manifeste-se o Exequente acerca da penhora de fls. 17. IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00182 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros

Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da resposta à impugnação ao valor da causa

II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

INCIDENTE PROCESSUAL

00183 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00185 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o advogado da autora para assinatura da petição inicial

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00186 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr e outros => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral, revogando a liminar e negando a segurança a fim de autorizar a cobrança do DARE, referente à nota fiscal nº 086349, pela a Autoridade Coatora. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00187 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência desta Magistrada, em virtude de licença médica, no dia da audiência, designe-se nova data para a realização da audiência II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007177713-9

Requerente: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EMBARGOS DEVEDOR**

00192 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00193 - 001008189139-1

Embargante: Adelaide Transportes Ltda - Epp

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia => DECISÃO: Por não versarem os presentes Embargos de Devedor sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos, com os apensos autos de precatória, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Intime-se o embargante, por seu patrono, e cumpra-se. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00194 - 001008185965-3

Exequente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Contados, intime-se a exequente para o preparo, no prazo de 30 dias, sob consequência de cancelamento da distribuição. Tratando-se de execução de sentença condenatória em quantia certa proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, acolho o pedido do exequente, nos moldes formulados, e determino, após a realização do preparo, a intimação do devedor, e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e penhora. Cumpra-se. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas iniciais, no valor de R 45,00, conforme despacho acima transcrita. Adv - Roma Angélica de França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DESPACHO: Junte-se a promoção, arquivando sob sigilo a resposta bacenjud. Diga a exequente. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a resposta do Bacenjud. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00196 - 001002036833-7

Exequente: Ariadna Pereira da Silva

Executado: Mário Porcaro => DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

FALÊNCIA

00197 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 685. Boa Vista/RR, 23/04/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00198 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo, pedido. Intime-se. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do

Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cesar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00199 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Prorrogo o prazo para arrecadação por mais 10 dias. Intime-se o síndico. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Fábio Almeida de Alencar, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00200 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o prazo pedido às fls. 815/816. Intime-se. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00202 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00203 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV, 23/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00204 - 001008187167-4

Requerente: R.R.O. e outros

Requerido: A.A.O. => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para tomar conhecimento da Audiência para oitiva da testemunha da parte autora, designada para o dia 13/06/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

REGISTRO CIVIL

00205 - 001007169379-9

Requerente: Leoni Domingos => FINAL DE SENTENÇA: Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, determinando que se expeça Mandado de Inscrição a ser cumprido junto ao cartório competente, com os dados constantes na inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00206 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbeta de Oliveira

Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação juntadas aos autos de fls. 174 a 187. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Despacho de fls.47 (Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as). Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00208 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.55. Port. 02/99. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00209 - 001008184948-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdineia Soares Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.31(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO

00210 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adriano Antonio Barsotto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00211 - 001006143956-7

Exequente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00212 - 001005122011-8

Exequente: Vanessa Barbosa Guimarães

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.58(v). Port. 02/99. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis fls.140(v), 141(v), 146. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

ORDINÁRIA

00214 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis fls. 291(v) e 292(v). Port. 02/99. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00215 - 001008180863-5

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Réu: Claréte Aparecida Castralli => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. As custas processuais já foram pagas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001007173216-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Joana Pereira de Almeida => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), o de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00217 - 001008182429-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jurandy Luis de França => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00218 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), o de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson Batalha Franco.

DEPÓSITO

00219 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => Sentença: (...) Por isso, não há como se cominar a sanção de prisão civil neste caso. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00220 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz => Intimação da parte
EMBARGANTE - TRANSTEC-TRANSPORTE
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO -, na pessoa do seu advogado, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00221 - 001007163096-5

Embargante: Construtora Raiar Ltda

Embargado: L B Construções Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2008 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00222 - 001007164435-4

Exequente: José Alípio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura

Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00224 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento

Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => REPÚBLICAÇÃO - Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00225 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se nos termos dos arts. 357 e seguintes do CPC. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 141. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001007161445-6

Autor: Johnny Lima de Almeida Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 80,00(oitenta reais), o de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00228 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 257 do CPC). Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: À Contadaria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.405/406.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00230 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.928,83 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Ar Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de abril de 2008. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte

ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001008184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Alexandre Cardoso Junior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00234 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.258/264.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00235 - 001008184888-8

Autor: Iradir dos Santos

Réu: Paulo David dos Santos e outros => Despacho: Cite-se.Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00236 - 001007170978-5

Autor: Justino de Moraes Irmãos S.a

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.50.Após, cumpra-se decisão de fls.45/47.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

BUSCA E APREENSÃO

00237 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001006143635-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adailton Tadeu Veras Freire => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00239 - 001007155992-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ozio Bonfim Amaro => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00240 - 001007177835-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ozeas Lima da Silva => culo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R.6.932,79(seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove

centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, iniciando estes da data da citação. Confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento pagas as custas, com as devidas baixas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelem da Silva Guimaraes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00242 - 001008182270-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

00243 - 001008182408-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Isaac Pinheiro da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00245 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00246 - 001008188464-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Faradilson Reis de Mesquita => Despacho: Verifico que o presente feito fora distribuído via PROJUDI devendo-se estes serem remetidos ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas. Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00247 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DECLARATÓRIA

00248 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.523 uma vez que nem todas os integrantes do polo passivo foram devidamente citados. Requeira, deserte, o que entender cabível. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00249 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos => Despacho: Defiro requerimento de fls54/55. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00250 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00251 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos em apenso nº 010 04 097836-2.120. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00252 - 001007174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação de fls.612/614 e réplica de fl.687. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00253 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls.723/724 uma vez que este processo encontra-se suspenso conforme despacho constante à fl.650 dos autos em apenso nº 010 07166539-1. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das

Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00254 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00255 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Diga o exequente.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00256 - 001003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Defiro requerimento de fl.247.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00257 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Indefiro pleito de fls.112, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da ré foram realizadas.Requeira,destarte o que entender cabível.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00262 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Indefiro pleito de fls.140/141 uma vez que nem todas as tentativas de localizar a ré foram realizadas restando a consulta às portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Indefiro pleito de fl.120 já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio.Atente a parte autora que não há informações acerca do cumprimento da precatória de fl.106.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00265 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.158.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Despacho: Defiro a juntada de procuração judicial.Atente a parte ré para o disposto no enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos, Carina Nóbrega Fey Souza.

00267 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Desentraña-se despacho de fl. 111 juntando-o aos autos da impugnação(em apenso)devendo-se permanecer cópia do mesmo nos presentes autos.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00268 - 001006141923-9

Exeqüente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00269 - 001006142168-0

Exeqüente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00270 - 001006142583-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izabel Sanches de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00271 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls.78/85 uma vez que a parte executada não fora citada.Requeira, destarte o que entender cabível.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00272 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00273 - 001007179646-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Franciane da Silva Benício => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00274 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00275 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => Despacho: Atente o petionante para o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00276 - 001008188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez porcento), salvo embargos.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos Executado: Diners Club Internacional => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00279 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Esclareça o petionante de fl.453 seu pleito.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00280 - 001005114013-4

Exequente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Executado: Cia de Dança Master Classe => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alysson Batalha Franco.

00281 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Gomes da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 23 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00282 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho nos autos em apenso.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00283 - 001008188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Cite-se nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00284 - 001008188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Cite-se nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00285 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00286 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira Impugnado: Janio Silva Duo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da oposição de fls.24/26.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00287 - 001008182533-2

Impugnante: Volkswagem do Brasil e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que promova a correção dos pôlos da ação. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Paulo Pezzini S de Menezes, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00289 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00290 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R. 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de abril de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00291 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto a preliminar suscitada, inépcia da inicial (pedido genérico de danos morais), tenho que deve ser afastada. Vejamos. Evidente que ninguém melhor do que o próprio lesionado para medir sua dor, já que se trata de um sentimento do qual não se pode compartilhar. No entanto, não sendo esta mensurada impossível seria admitir a extinção do feito, tal qual pretende a parte ré, sob pena de ofensa ao livre acesso ao Poder Judiciário

III - Quanto às provas, defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se . As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal.

00292 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente cumpre destacar que a ausência do Ministério Público ao presente ato não o invalida, já que a exigência legal consiste, tão-somente, na sua intimação àquele, o que, de fato, ocorrerá, conforme se observa a fl. 106v. Não havendo possibilidade de imediato acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto preliminar suscitada, de ilegitimidade ativa de Sebastião Almeida Filho, tenho que deve ser afastada, já que ao contrário do aludido na peça defensiva, percebe-se que pela emenda de fl. 56/65 que o pai do menor integra o polo ativo da demanda

III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial, pelo que oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia em Roraima para que indique profissional capacitado para realizar o necessário exame. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. As partes, presentes, saem desde já cientes desta decisão. Intime-se o órgão do Parquet Estadual. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar que no despacho de fl. 70, onde consta: "... dia 06 de julho de 2008...", entenda-se: "... dia 03 de julho de 2008...". Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00294 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 22 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Arnaldo Bentes Coimbra, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00295 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação (fls.70/71).Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza.

00296 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Tramontina Norte S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp.

MONITÓRIA

00297 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Despacho: Intime-se por edital. Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00298 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.526.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00299 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro o item do requerimento de fl.174.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00300 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00301 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ORDINÁRIA

00302 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fls.114/115.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00303 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00304 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Helaine Maise de Moraes França.

00305 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburaí)

Requerido: Noeli Aparecida Faria => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.23. Aguarde-se cumprimento do despacho exarado nos autos da execução em apenso.Boa Vista,18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo

Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

USUCAPIÃO

00307 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.127.Diligências necessárias.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00147 - 001007169233-8

Requerente: G.K.C.

Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do(a) fonte pagadora do requerido. Boa Vista-RR, 15/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00148 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 23 e 24, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00149 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante, sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível.

***AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00150 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira

Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00151 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00152 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Walter Rocha => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00153 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fls. 75. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00154 - 001008186883-7

Requerente: B.F.

Requerido: A.A.Q. => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor, para redeistribuição dos presentes autosd, euis que a ação não é de competência deste Juízo. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00155 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00156 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00157 - 001006142547-5

Autor: Regina Maria Rodrigues

Réu: Carlos Roberto Mallmann e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00158 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00159 - 001007158187-9

Requerente: F.J.V.L.

Requerido: B.N.B.L. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 38, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO

00160 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: defiro a cota ministerial lançada às fls. 147v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Lizandro Icassatti Mendes.

00161 - 001005116188-2

Exequente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001006129651-2

Exequente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T. => DESPACHO: Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do artigo 733 e as demais na forma do artigo 475-J, ambos do CPC. Boa Vista-RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva.

00163 - 001006146010-0

Exequente: Y.D.M.

Executado: J.L.P.M. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Faustino da Costa Filho.

00164 - 001007155457-9

Exequente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 51/59, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00165 - 001007166458-4

Exequente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001007174589-6

Exequente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00167 - 001007178427-5

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Apresente a exequente planilha detalhada e especificada nos termos do art. 733 e 475-j, ambos do CPC. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00168 - 001008182899-7

Exequente: I.T.S.L.

Executado: J.W.A.L. => DESPACHO: Intime-se a exequente, para que apresente planilha de cálculos com valores corretos, de acordo com que foi fixado através da sentença juntada às fls. 06/07. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

GUARDA DE MENOR

00169 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00170 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00171 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos da cota ministerial. Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00172 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00173 - 001008182624-9

Autor: R.G.C. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para proceder a adequação do tipo de ação e do pôlo passivo da demanda, por se tratar, s.m.j. de ação de reconhecimento de união estável "Post mortem". Boa Vista-RR, 16/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00174 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 104v. Cumpra-se. Intime-se, via carta precatória. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00189 - 001008181939-2

Exequente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 010 dia(s). Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001005101817-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => I-Intime-se o Executado para emendar a petição de fls.97/124, interpondo-a como Incidente de Falsidade, observando-se as normas processuais pertinentes

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães.

ORDINÁRIA

00191 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 010 dia(s). Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyrelly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00309 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/11/2008 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00310 - 001002026511-1

Réu: João Pereira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/10/2008. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00311 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => À Defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a atual localização do Réu. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00312 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00313 - 001006150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00314 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => DECISÃO: "... 19. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, e ainda em harmonia com o parecer do ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 366 combinado com o artigo 312, ambos do Código de Processo Penal, declaro a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, e via de consequência 20. Por oportuno, determino ao cartório que proceda ao desmembramento do presente feito em relação ao acusado ANTÔNIO ALDÁCIO SILVESTRE ARAÚJO

21. Intimem-se as partes desta decisão. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." DESPACHO: "1. Designo o dia 06/08/2008 às 09h30min para audiência de inquirição das testemunhas de acusação 2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 02/03 3. Intimem-se a vítima, o acusado EDIMAR MATOS DE PINHO, bem como o seu advogado, Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA, via Diário do Poder Judiciário

4. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada

5. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00315 - 001004081259-5

Réu: Julio Joao da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Cumpra-se o despacho de fls. 66 dos autos

2) Designo o dia 31 de julho de 2008, às 08h30 para audiência de interrogatório

3) Intimem-se o acusado
 4) Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica ficam cientes da audiência
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004092386-3
 Réu: Antonio Farias Mateus => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00317 - 001005108347-4
 Réu: Genival Silva Assunçao => Audiência ADIADA para o dia 06/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TÓXICOS

00318 - 001007179732-7
 Réu: Jander Medeiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2008. as 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001008184691-6
 Indiciado: L.J.S.O. => Intimação ordenado(a). do(s) I. Advogado(s) da Acusada acerca da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13.05.2008, às 09:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00320 - 001007162681-5
 Réu: Junho Alves da Costa Nascimento => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00321 - 001007172712-6
 Indiciado: F.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001008184472-1
 Réu: Jesiel Souza Cardoso => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I) Considerando a ausência do Advogado que patrocina a defesa do acusado Jesiel Sousa Cardoso, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio a Ilustre Defensora Pùblica Dra. Aline Castelo Branco como Defensora Dativa para o acusado Jesiel souza Cardoso com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que a referida Defensora Dativa aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente
 II) Intime-se o Advogado do acusado Jesiel, via Diário do Poder Judiciário, da realização da presente audiência. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1). Intime-se o Advogado cadastrado nos autos, via Diário do Poder Judiciário, a apresentar Defesa Prévia, no prazo legal
 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta retornem os autos conclusos
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00323 - 001008188381-0
 Indiciado: F.R.S. => SENTENÇA: ;Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima TÂNIA DA SILVA BARBOSA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. FELICIANO RODRIGUES DA SILVA , da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se;. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 22 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00324 - 001004083669-3
 Réu: Elci Silva Ribeiro => FICA A DEFESA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09H00. Aguarde-se realização da

audiência prevista para o dia 09/06/2008. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00325 - 001006147091-9
 Réu: Rubens da Silva Pereira => FICA A DEFESA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2008, AS 11H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00326 - 001007178301-2
 Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94, § Estatuto da Advocacia
 2) Da mesma forma, intime-se o Advogado pra que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 3) Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Desembargador Mauro Campello, relator do Habeas Corpus n.º 0010.08.009778-4, informando a ausência do Advogado, bem como do acusado Arley, na presente audiência
 4) Transcorrido o prazo concedido à Defesa, com ou sem resposta, conclusos
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00327 - 001008187031-2
 Réu: Maycon Gomes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

HABEAS CORPUS

00328 - 001008186967-8
 Paciente: Douglas Moreira Morais => DECISÃO: “29. Desta forma, em face o exposto, com fundamento no artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, analiso o mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteado por DOUGLAS MOREIRA MORAIS, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.08.186967-8 30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
 Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00329 - 001008188781-1
 Réu: Alair José Pereira => DECISÃO: “... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea “a” e V, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros 7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr.(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar
 8. Apense-se aos autos principais, bem como aos autos de Prisão em Flagrante nº. 0010.08.187227-6
 9. Providências de prax xe
 10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão
 11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001008188803-3
 DECISÃO: “... 4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento

do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
 b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros
 5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar
 6. Apense-se aos autos principais
 7. Providências de praxe
 8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão
 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00331 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => DECISÃO-Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Saída Temporária requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008.B.V.27/12/2007 / DECISÃO-Pelo exposto, julgo procedente o pedido de saída temporária requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. BV-31/10/2007-Juiz Euclides Calil Filho Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00332 - 001005100201-1

Sentenciado: Erivaldo Simões de Almeida => "Defiro Manifestação de fl. 11v. § Intime-se § Boa Vista/RR, 20/5/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00333 - 001006127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida => DECISÃO-Visto etc. Discordo do entendimento ministerial contido no parecer de fls.115/116, razão pela qual NEGO este pedido de PROGRESSÃO DE REGIME. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 18/04/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CRIME

00334 - 001007164459-4

Réu: Marcos Vinicius Somenzi Camargo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens, devolver ao juiz deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001008188705-0

Réu: Ivo Inacio de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens, devolver ao juiz deprecante **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00336 - 001002023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Pedro de Araújo.

CRIME C/ PESSOA

00337 - 001002021922-5

Réu: Lindomar Monteiro de Souza => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

INCIDENTE PROCESSUAL

00338 - 001007155229-2

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: "Á Defesa para apresentar quesitos, no prazo legal" Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Jamiel Almeida Lira

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001007162538-7

Requerente: E.S.T. e outros
 Criança Adol: W.S.A. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança W.S.A a E.S.T e S.A.S.T, passando o adotando chamar-se W.A.S.T, nascido no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré na cidade de Boa Vista - RR no dia 17.12.2006, filho dos requerentes, tendo como avós paternos C.L.T e Z.S.T e avós maternos I.T.S e D.A.S, por via de consequência, destituído os pais biológicos do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 22 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS- Juiz de Direito Substituto Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001007153763-2

S.educando: I.M.M. => DECISÃO: Medida Educativa Progredida. Para Semiliberdade Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA - REVOCAGÃO

00008 - 001007173680-4

Requerente: M.C.S.D.

Criança Adol: D.S.P. => Audiência ANTECIPADA para o dia 23/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001007172357-0

Educando: F.J.F.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto Posto, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o Arquivamento concedido ao adolescente F.J.F.V. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008(a) PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184724-5

Educando: D.O.M. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Diante do exposto, determino a restituição do Aparelho Celular marca Samsung, cor preta modelo SGH-D500 com chip ao requerente A.R.P.. Expeça-se Alvará de Restituição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2008 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

000003RR =>00013
000048RR-B =>00006
000072RR-B =>00032
000094RR-B =>00020
000107RR-A =>00013, 00021
000114RR-B =>00014
000130RR-E =>00004
000136RR-E =>00004
000164RR =>00009
000172RR-B =>00006
000184RR-A =>00011
000189RR =>00009
000237RR-B =>00020
000247RR-B =>00006
000264RR =>00004
000272RR-B =>00006
000277RR-B =>00013
000278RR-A =>00015
000345RR =>00013
000385RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001008185641-0

Indicado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005119518-7

Autor: Elza Maria Carvalho

Réu: William Farai => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006137807-0

Autor: Romilda Silva Prazeres

Réu: Elder Grei de Magalhães => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00005 - 001006148861-4

Autor: Francinalva Costa Mendes da Silva

Réu: Nadia de Souza Vieira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => DECISÃO: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido da autora e determino a relização de penhora-line, no valor de R 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais), que será revertido para o FUNDEJURR e R 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da autora. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008, Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00007 - 001005119497-4

Exequente: Maria Vanileuza Moreira Fontineles

Executado: Elenilson Bizarrias Mamedio => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006126124-3

Exequente: Elza Helena Gonçalves Bentes

Executado: Rosiene da Silva Reis => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 001007153378-9

Exequente: Francisco Bezerra da Silva

Executado: Jadir de Souza Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001005113356-8

Exequente: Juarez da Silva do Carmo

Executado: Joao Batista Soares => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006131033-9

Requerente: Francisco Miguel da Silva

Requerido: Wellington Souza de Lima => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Elina Marciano da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00014 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim

Réu: Ana Gete Dias Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Antônio O.f.cid.

00015 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => Despacho: Intime-se a executada, para, em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP Adv - Hélio Furtado Ladeira.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005111043-4

Indiciado: F.C.G. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006151383-3

Indiciado: O.P.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001007156680-5

Indiciado: M.A.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168126-5

Indiciado: M.F.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001005111686-0

Indiciado: N.M.I. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00021 - 001007153318-5

Indiciado: T.R. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00022 - 001007173826-3

Indiciado: A.P. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181499-7

Indiciado: E.B.W. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001007156420-6

Indiciado: R.F.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156878-5

Indiciado: R.M.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005110962-6

Indiciado: M.C.G.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006135523-5

Indiciado: L.C.J.S. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135775-1

Indiciado: R.S.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144263-7

Indiciado: B.H.E.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156274-7

Indiciado: S.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156305-9

Indiciado: M.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156352-1

Indiciado: J.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Josimar Santos Batista.

00033 - 001007156450-3

Indiciado: C.A.L.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156513-8

Indiciado: J.M.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156541-9

Indiciado: A.R.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156557-5

Indiciado: F.P.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156563-3

Indiciado: D.M.S. e outros => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156760-5

Indiciado: E.S.V. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163220-1

Indiciado: U.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007163244-1

Indiciado: P.M.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163263-1

Indiciado: F.S.S.N. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163396-9

Indiciado: J.E.G.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007163512-1

Indiciado: G.P.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163569-1

Indiciado: R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163770-5

Indiciado: L.E.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169901-0

Indiciado: C.A.C.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181424-5

Indiciado: H.C.F.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001004088445-3

Indiciado: V.P.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006141183-0

Indiciado: E.S.P. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007178107-3

Indiciado: S.R.S.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001007163314-2

Indiciado: R.N.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007168178-6

Indiciado: E.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00053 - 001007173743-0

Indiciado: N.B.T. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

002237AM =>00013

000097RR-A =>00013, 00014

000105RR-B =>00013, 00014

000155RR-A =>00014

000203RR-A =>00013

000221RR-A =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CARTA DE ORDEM

00008 - 002008012223-5

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ariadna Loiola de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012224-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Maria Norma Sousa Matos => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 002008012215-1

Requerente: Ibama

Requerido: Alcides Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012220-1

Requerente: Ibama

Requerido: Nelson Martinho Schulze => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 1.260,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012221-9

Requerente: Comissão de Valores Mobiliários - Cvm

Requerido: Codesaima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008.

Valor da Causa: R 17.311,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CARTA DE ORDEM

00001 - 002008012222-7

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Maria Norma Sousa Matos => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012213-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012214-4

Autor: Ministério Públco Federal

Réu: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012216-9
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Gerson Pereira Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012217-7
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012218-5
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Adao Irineu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012219-3
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Raimundo Guimaraes Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00013 - 002002000826-2

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00014 - 002002001803-0

Exeqüente: Banco do Brasil S A

Executado: Joao Anastacio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012248-2

Indicado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002008012247-4

Indicado: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002008012254-0

Indicado: M.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Audiência Preliminar: Dia 30/06/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

000127RR =>00008

000153RR =>00008, 00013

000158RR-A =>00003, 00004, 00005, 00006

000231RR =>00008

000263RR =>00007

000276RR-A =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00002 - 003008010925-6

Autor: Noemíia Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010926-4

Autor: Rosa Maria Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 003008010927-2

Autor: Marinelle Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 003008010928-0

Autor: Ângela Maria Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 003008010929-8

Autor: Marinela Vieira Costa

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003008010930-6

Requerente: Helda Francisca King Peixoto

Requerido: Valter Lopes de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003006006431-5

Requerente: M.B.M.

Requerido: R.G.P. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00009 - 003007010120-6

Requerente: L.H.S.C. e outros

Requerido: A.M.C. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se para o Banco do Brasil. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 22 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 003005005077-9

Autor: S.C.S.

Réu: A.B. => SENTEÇA: (...)Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos dop art. 269, III, do CPC.Mucajá, quarta-feira, 23 de de abril de 2008. Juiz BRENO GORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00011 - 003006006960-3

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.A. => Sentença: (...) julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, (...). Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO GORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => Chamo o feito a ordem. Inicialmente, defiro a justiça gratuita. Torno sem efeito o despacho de fl. 28, eis que se trata de ação de força velha. Recolha-se o mandado de fl. 29 e cancelce-se data(fl. 28). Cite-se o réu na forma do procedimento ordinário (art. 931, CPC). Quanto ao pedido de tutela antecipada, não vejo nos autos o fundado receio de dano irreparável e muito menos a verossimilhança da alegação de promessa de compra do imóvel por parte do réu. Assim, indefiro o pedido. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 23/04/08. Juiz Breno Coutinho. Adv - André Luiz Vilória Brandão.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00013 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.

Requerido: M.R.A.P. => SENTENÇA: Presente os requisitos legais, assim como destacado as boas condições de convivência de Maria Leandra com Lúcia, bem como o consentimento de Maria Rita, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO , razão pela qual concedo a guarda definitiva de Maria Leandra Assis de Paulo para a requerente. Expeça-se termo.. .

Sentença Publicada em Audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o trânsito, arquivem-se com baixa. Mucajá, 22 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003008010931-4

Indicado: A.V.P. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007010259-2

Autor: João Protásio da Luz Neto

Réu: Cidfaber Porto "fábio" => SENTEÇA: (...) Nesta senta, julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual condeno o réu a pagar para o autor, unicamente a título de dano material, pelo touro recebido, o valor de R 1.100,00 (um mil e cem reais). Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, cosidero resolvido o mérito da causa. Mucajá, quarta-feira, 23 de abril de 2008. Juiz BRENO GORGE PORTELA SILVA COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**002240AM =>00003
000153RR =>00006
000190RR =>00006**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ FAMÍLIA

00002 - 004708007870-3

Indicado: J.B.A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008131-9

Requerente: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 23/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****CRIME C/ COSTUMES**

00003 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => INTIME-SE o advogado do réu para juntar nos autos o original de fl. 462. Adv - Elves Martins Travassos.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/05/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004703002523-4

Réu: José da Silva Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00007 - 004707006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana => FINAL DA SENTENÇA: "Nesta senda, pronuncio MOÍSES DA SILVA VIANA, como incursa no art. 121, §2º, inciso II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 18 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**

050037RS =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008130-1

Autor: Edemilson Luiz dos Santos

Réu: Moacir Batista Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Valor da Causa: R 777,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUZADO CÍVEL****Expediente de 23/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004707007065-2

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Francisco Costa => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007533-9

Autor: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Réu: Sandra Coutinho => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007701-0

Autor: Marcelino Pereira de Souza

Réu: Iramar Ferreira de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007771-3

Autor: Jose Leite Guimarães Neto

Réu: Oditila Oliveira => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008178-0

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Giselle Moura Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em

audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 004707006895-3

Autor: Maria da Natividade Rodrigues Costa Vieira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custa. Registre-se e, decorrido o trânsito, aguarda-se o cumprimento do acordo, após arquivar-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, ___ escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Viviane Noal dos Santos.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004707006995-1

Indicado: E.A.F. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

000292RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 006008021899-7

Requerente: Adeildo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021900-3

Requerente: José Janes Carvalho Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 006008021895-5

Réu: Elivaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021896-3

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021897-1

Réu: Elivaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 006008021898-9

Autuado: Adeildo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008021780-9

Requerente: M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021781-7

Requerente: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 006008021783-3

Autor: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021784-1

Autor: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00011 - 006007020665-5

Autor: Juracy Ferreira da Silva

Réu: Wilson Luiz de Souza e outros => Final de sentença. Do exposto, face a desistência manifestada pela autora, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anaua(RR), 17 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Andréia Margarida André.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00012 - 006007021217-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.F.S. => Final de sentença. Do exposto, face a desistência manifestada pela autora, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anaua(RR), 17 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00013 - 006006019421-8

Requerente: L.S.

Requerido: W.B.B. => Final de sentença. Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE , extinguindo o presente feito, sem julgamento

do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007020547-5

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.F.R. => Final de sentença. Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE , extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 006005018740-4

Requerente: I.D.B.S. e outros

Requerido: R.M.P. => Final de sentença. Do exposto, extinguo a presente ação sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006006020001-5

Requerente: C.E.L.S. e outros

Requerido: C.R.S. => Senteça: Do exposto, extinguo a presente ação sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006007020806-5

Requerente: J.L.S. e outros

Requerido: L.F.S. => Final de sentença. Do exposto, face a desistência manifestada pela autora, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 17 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00018 - 006005017591-2

Requerente: Fariate Tiukmira Wai Wai => Final de sentença. Do exposto, extinguo a presente ação sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00019 - 006006019189-1

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.C.G.V. => Final de sentença. Do exposto, Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE , extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 16 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 006008021512-6

Réu: Érico Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 006006019814-4

Réu: Mailson Oliveira Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 006008021703-1

Autor: Sidnei Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob a qual se encontra a guarda e posse do veículo FIAT UNO MILLE, placa CBI-8741, a imediata devolução ao seu proprietário SIDNEI FERREIRA DA SILVA. Oficie-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. São Luiz do Anauá/RR, 17 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 006008021782-5

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2008

000185RR-A =>00004

000249RR =>00004

000253RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006835-5

Réu: Evandro de Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => A disposição da(s) parte(s) advogada/requerente. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO

00004 - 000504001475-4

Exequente: Agenor Veloso Borges

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => A disposição da(s) parte(s) executado. Prazo de 020 dia(s). Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000508006829-8

Réu: Ronaldo Mota de Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00002 - 000507003017-5

Infrator: A.T.N. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2008 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006834-8

Indicado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004508002129-3

Indicado: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 004508002128-5

Infrator: P.L.P. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 010803-5

Requerente: A.C.M.F.

Requerida: E.C.F.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) ELIZABETH DA COSTA FIGUEIREDO, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-seão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MOISÉS MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Adelino José Ferreira e Marlene Alves Martins Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 06 141659-9-Alimentos/Pedido, em que são parte requerente F.D.F. e T.D.F., menores representados por K.P.D. e requerido M.M.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 25 de JUNHO de 2008, às 10h00min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Deverá apresentar contestação até a audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DIEGO RAFAEL GOMES DA SILVA DE SOUZA CRUZ, brasileiro, solteiro, filho de Glória Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 010 01 000299-5 – Arrolamento/Inventário, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA AUXILIADORA LUZ, brasileira, separada judicialmente, filha de Margarida Ferreira Luz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 08 186994-2 –

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é parte Requerente(s) Wanderley Alves Rodrigues e Requerido(a)(s): Maria Auxiliadora Luz, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 24 de abril de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 24/04/2008:

PROCESSO N.^o 1184 – CLASSE VI

RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 7º DA LEI 9.504/97, É POSSÍVEL UM ESTADO-MEMBRO MAJORAR BENEFÍCIOS JÁ CRIADOS E EM FUNCIONAMENTO AOS ESTUDANTES “CARENTES” DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, JÁ QUE A VEDAÇÃO PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 73 DA LEI N°9504/97 REFERE-SE APENAS A SERVIDORES PÚBLICOS?

CONSULENTE: EDIVAL BRAGA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO N.^o 504 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apesar de o documento de fl. 121 atestar que não houve movimentação na conta bancária indicada à fl. 06, a qual permaneceu aberta entre 31/05 e 31/10/06, é necessário que o Partido apresente os extratos da conta de fl. 108, desde a data de sua abertura até 31/12/06, de forma a atender-se o disposto no art. 14, II, “n”, da Res./TSE n.^o 21.841/04.

Assim, notifique-se a Agremiação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

OUTROS CRE N.^o 316

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO ELEITORAL DO SR. AGNALDO ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: AGNALDO ALMEIDA SILVA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

DESPACHO

Cuida-se de procedimento de retificação do cadastro eleitoral do servidor **Agnaldo Almeida Silva**, inscrição eleitoral n.º 001204852682 – 2.ª ZE/RR. O interessado, juntamente com outros eleitores, fora condenado pelo MM. Juiz da 2.ª Zona Eleitoral/RR às penas de cassação do diploma de vereador (Eleições/2004) e de multa de 15.000 (quinze mil) UFIR's, com fundamento no art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97 (fl. 05). Entretanto, no Recurso Eleitoral n.º 1602 – Classe II, este Regional reconheceu a decadência da ação em relação ao interessado, em razão de sua inclusão tardia no pôlo passivo da demanda, restabelecendo-lhe o mandato eletivo (fls. 06/07).

Ocorre que, ao efetuar os registros no cadastro eleitoral, o chefe de cartório equivocou-se e lançou o FASE 264 (Multa Eleitoral) para todos os representados, entre os quais estava o interessado, consignando o débito relativo à pena pecuniária. Submetida a questão ao MM. Juiz Eleitoral, Sua Excelência determinou a subida dos autos para que fosse eliminado o registro indevido (fl. 03). Com efeito, verificada a ocorrência de erro no lançamento de FASE, é imprescindível sua eliminação, a fim de não se macular o histórico do eleitor, notadamente quando este detém mandato eletivo e poderá concorrer à reeleição no pleito municipal que se avizinha.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral Eleitoral, com a sugestão de que seja extraído o FASE 264 do histórico do eleitor **Agnaldo Almeida Silva**, inscrição eleitoral n.º 001204852682 – 2.ª ZE/RR, com data de ocorrência em 17.03.2008. Boa Vista – RR, 23 de abril de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N.º 1332, CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VANUZA LIMA FERNANDES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: VANUZA LIMA FERNANDES

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. MUDANÇA DE LEGENDA SEM JUSTA CAUSA CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

A movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Essas duas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro **fato notório**. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

Configurada a mudança de partido sem justa causa, a perda do cargo por parte do mandatário é medida que se impõe.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgar procedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**Juiz CHAGAS BATISTA
RELATOR**

**Dr. ANA PAULA DE GOÉS ARAÚJO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97.
O JULGADO EMBARGADO ENFRENTOU AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CAUSA. A IMPROCEDÊNCIA FUNDOU-SE NO FATO DE QUE HÁ APENAS INDÍCIOS, E NÃO PROVAS, DO CANDIDATO NÃO TER REVELADO INTEGRALMENTE OS GASTOS REALIZADOS EM SUA CAMPANHA. ALÉM DISSO, AS SUPOSTAS OMISSÕES NÃO FORAM RELEVANTES EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DO CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimentos, nos termos do voto do relator, o qual passa a fazer parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JUÍZA DIZANETE MATIAS
RELATORA**

**Ana Paula Góes de Araújo
Procuradora Regional Eleitoral**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLS VI
APENO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06**

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLS VI
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. LEI N.º 9.504/97, ART. 30-A.

PRELIMINARES: ILEGALIDADE ATIVA DE COLIGAÇÃO E DE CANDIDATO. ACOLHIMENTO DE AMBAS.

PRECEDENTES QUANTO À PRIMEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 30-A E 96 DA LEI N.º 9.504/97 QUANTO À SEGUNDA.

MÉRITO: A) RECEBIMENTO INDIRETO PELO

REPRESENTADO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. DOAÇÃO DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO AO COMITÉ FINANCEIRO DO PARTIDO. LEI N.º 9.504/97, ART. 24, III. ÚLTIMO REPASSE DO COMITÉ AO CANDIDATO ANTERIOR À DOAÇÃO OCORRIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. **B)** DOAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PRÓPRIOS. NÃO INDICAÇÃO DO RECURSO NA DECLARAÇÃO DE BENS PRESTADA À JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 11, § 1.º, IV, DA LEI N.º 9.504/97.

DESENCESSIDADE DE INDICAÇÃO DE MUTAÇÕES PATRIMONIAIS. PARCIAL REVOCADA DO ART. 94, § 1.º, VI, DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTE DO TSE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ILICITUDE. **C)** DOAÇÃO DE CAMPANHA EM ESPÉCIE. RES./TSE N.º 22.250/06, ARTS. 14 E 16. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. **D)** AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO SOBRE AS DOAÇÕES DE CAMPANHA. MATÉRIA ESTRANHA À SEARA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO FISCO PARA AFERIR O EVENTUAL FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA VEDADA. **E)** DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA NÃO INDICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DESSAS DESPESAS RECONHECIDA

PELO REPRESENTADO. TESE CORROBORADA PELAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO ÀS EMPRESAS DOS RESPECTIVOS SETORES. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em acolher as preliminares de ilegitimidade ativa da Coligação "Roraima Tem Solução" e do candidato Romero Jucá Filho, e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente o pedido formulado nas Representações n.^os 1178/06 e 1182/06, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Presidente (em exercício) e Relator

Dr.^a Ana Paula Araújo
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 1290 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

APENSO:

PROCESSO N.^o 1327 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.610/2007 – MUDANÇA DE LEGENDA EM VIRTUDE DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente em exercício

Juíza Dizanete Matias
Relatora

Ana Paula de Góes Araújo
Procuradora Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 36

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **JOHN PABLO SOUTO SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 37

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **FREDÉRICO SILVA LEITE**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^o 301, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.04.081667-9, no dia 05MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^o 302, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010561-6, no dia 16MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^o 303, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos

autos do Processo nº 0010.06.129603-3, no dia 30MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 304, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 30MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 230/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 01/03/2008, da Portaria/DPG nº 433/2007 de 16 de outubro de 2007, publicada no D.O.E nº 683 em 17/10/2007, que designou o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES para responder interinamente pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR178=>01,06,025
RR352=>02
RR280-A=>02,024,072
RR189=>03
RR107-A=>04, 010
RR149-A=>05
RR157-B=>07
MG95613=>08
RR138=>08
RJ110468=>08
RR262=>09,014
PR29720=>011
RR412=>012
RR250-B=>013
RR105-B=>016,056,057,058,061,062,063,066,067,068
RR462=>017
RR263=>018
RR042-B=>019
CE11317=>020
RR094-B=>021
RR185-A=>022
RR206=>023
RR264=>024
RR155=>026,076
RR467=>026
RR205-B=>033

RR112=>034
RR185=>037
RR189=>038
RR262=>039
RR156-A=>041
CE17561=>054
RR073-B=>059
RR056-A=>064
RR153=>065
RR201-A=>069,070
CE15036=>071
RR321=>073
RR176=>074
RR297-A=>074
RR172=>075
RR223-A=>077
RR158-A=>078,079,080
RR169=>081
RJ136446=>082

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2006.42.00.002154-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BEN – HUR GONÇALVES
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

02:2008.42.00.000020-6
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : GEISON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

03:2004.42.00.000301-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DALIANE RENALE VIERIA MARQUES CARNEIRO
ADVOGADO : RR189 – LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTROS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR A UFRR
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

04:2008.42.00.000684-8
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NATALINO ARÁUJO PAIVA
ADVOGADO : RR107-A – ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
DESPACHO: Compulsando os presentes autos não constatei a existência de declaração de pobreza do requerente, imprescindível ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteada. Diante disso, faculto à autora emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.

05:1999.42.00.000835-0
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : AFRANIO FRUDENCIO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : RR149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
REQDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Defiro o pedido formulado à fl. 525.

AUTOS COM DECISÃO

06:2005.42.00.000990-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ESPOLIO DE PARIME BRASIL
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL UNIÃO

DECISÃO: ...Entendo prudente **deferir** o pedido formulado pelo autor às fls. 195/196 para determinar a /inclusão da UNIÃO no pôlo passivo da presente demanda, em litisconsórcio com o INSS. O INSS apresentou contestação de fls. 187/191. Desse modo, **cite-se a UNIÃO** para, querendo apresentar contestação. Havendo preliminares, vista às partes para apresentação de réplica. Com ou sem contestação ou réplica, abra-se vista às partes para especificação de provas e , após, voltem-me os autos conclusos.

07:2005.42.00.002618-4

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO : GERALDO MARIA DA COSTA
GILMAR INÁCIO DA SILVA
ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO
MATHIAS ARIEL COSTA MARTINS
WALDIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: RR157-B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

DECISÃO: Decreto as **revelias** de ADRIANO BORGES FERREIRA DE CARVALHO (citado por edital – fls. 1050/1051) e de MATHIAS ARIEL COSTA MAGALHÃES, WALDIR FERREIRA DA SILVA, GERALDO MARIA DA COSTA E GILMAR INÁCIO DA SILVA (citados por precatória – fls. 1056/ 1059). Nomeio curadora à lide, para atuar na defesa do revel citado por edital, a Dra. Adriana Paola Mendivil Veja (OAB/RR nº 444), a quem arbitro honorários na média da tabela respectiva.

08:2005.42.00.002210-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS
RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS
PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS
HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
LUIZ CARLOS MUCCIANONI
ADVOGADO : MG95613 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES RR138 – JAMES MACHADO PINHEIRO
RJ110468 - RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS DEF. PÚBL. : GERSON PAQUER DE SOUZA

DECISÃO: Diante do exposto, **não recebo** a inicial quanto à Tomada de Preços nº 001/99, Tomada de Preços nº 001/98, Tomada de Preços nº 002/98 e Tomada de Preços nº 005/99. Sem embargo disto, recebo a inicial quanto ao remanescente da causa de pedir e em relação aos requeridos. Pelos fundamentos já apontados **indefiro** a liminar de indisponibilidade, com ressalva de reexaminar o pedido oportunamente...

009:2006.42.00.001757-6

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

REQDO : NIRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILgueiras
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
DECISÃO: ...Diante do exposto, acolho a presença impugnação para determinar a retificação do valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2006.42.00.001674-9, fixando-se em R\$ 1.226.121,86 (um milhão,duzentos e vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos). Traslade-se cópia desta decisão para ação principal. Decorrido o prazo para recurso,arquive-se com baixa.

AUTOS COM SENTENÇA

010:2007.42.00.002951-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FRANCIVALDO DE JESUS PEREIRA GALVÃO AROUCHA
ADVOGADO : RR107-A – ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E

EXAME DO OAB EM RORAIMA

SENTENÇA: ...Diante do exposto, ante a ausência de direito líquido e certo, **denego a segurança...**

011:2007.42.00.002910-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : PR29720 – IVANIR ADILSON STÜLP
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / RR

SENTENÇA: Diante do Exposto, à míngua de direito líquido e certo, **denego a segurança...**

012:2008.42.00.000116-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RUAN PHILIPE NEFREIROS SANTOS
ADVOGADO : RR412 – IRENE DIAS NEGREIROS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

SENTENÇA: Diante do Exposto, à míngua de direito líquido e certo, **denego a segurança...**

013:2007.42.00.002230-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIEZIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : RR250-B – MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

IMPDO : COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA
SENTENÇA: Diante do Exposto, pela superveniente **perda de objeto**, julgo **prejudicada** a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito...

014: 2006.42.00.001674-9

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : NIRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILgueiras
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA:Diante do Exposto, julgo **improcedente** o pedido para **manter o lançamento fiscal** efetuado e **parcialmente procedente** para **determinar a redução** do percentual da **multa moratória** para **75%** sobre o valor do crédito fiscal...

015:2007.42.00.002698-3

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : KATIHUSCA ELIZABETH DO NASCIMENTO
DEF. PÚBL. : GERSON PAQUER DE SOUZA

SENTENÇA: ...Diante do Exposto, **indefiro** o pedido de opção de nacionalidade formulado por KATIHUSCA ELIZABETH DO NASCIMENTO...

016:2007.42.00.000837-5

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOSÉ FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO : RR105-B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: ...Diante do Exposto, julgo **procedente** a presente ação para declarar a **decadência** do direito da União (Fazenda Nacional) constituir crédito tributário contra José Figueiredo Lima nos PAFs nº 102452200009/92-37, 1024500001/92-16, 10245200011/92-89 e 102452000008/93-55; e, por consequência, **anular** as respectivas inscrições em dívida ativa...

017:2007.42.00.001635-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO
ADVOGADO : RR462 – CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SENTENÇA: ...Diante do Exposto, julgo **improcedente o pedido** e extinguo o processo nos termos do art. 269, I do CPC...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

018:2006.42.00.002034-8

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : LUIZ NUNES AVELINO
ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA E OUTROS
RÉU : FRANCISCO JOSÉ FILHO

PEDRO BATISTA

CURADORA : RR359 – MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES

DEF. PÚB. : GERSON PAQUER DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação de fl. 148/149 e 152/156, **no prazo de dez (10) dias.**

019:2007.42.00.002828-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSIAS DÉ SOUZA

ADVOGADO : RR042-B – JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, **ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.**

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

020:95.00.00340-6

CLASSE : 4200 - EXEC / TÍTULO EXTRA JUDICIAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO(S) : GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA
MARIA AUXILIADORA SALDANHA TRAJANO
OELBSON AMARAL ALVES

ADVOGADO : CE11317 - PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 144 - verso.

021:2008.42.00.000252-5

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO

ADVOGADO : RR094-B - LUIZ FERNANDO MENEGAIIS

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para querendo no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir justificando as suas finalidades.

022:2000.42.00.001322-3

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO

EXECUTADO : AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR185-A - AGENOR VELOSO BORGES

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o INSS intimado para se manifestar sobre a Petição de fl. 126.

023:2007.42.00.002700-1

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR206 - DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

EMBARGADO : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 48/52.

AUTOS COM DESPACHO

024:2001.42.00.000909-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : BRAGA E CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR264 - ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanecentes informadas no cálculo de fls. 99/100 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.2004 - possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

025:2007.42.00.001567-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

DECISÃO : Diante do exposto, indefiro a nomeação e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito...

026:2005.42.00.001362-0

CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR

ADVOGADO(S) : RR155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA

EXECUTADA : UNIÃO

DECISÃO : ... Diante do exposto, declaro líquida a sentença de fls. 85/88, na conformidade dos valores apresentados pela Contadoria desta seção Judiciária, constantes do memorial de cálculos de fls. 218/220...

AUTOS COM SENTENÇA

027:2004.42.00.001641-2

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQÜENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS

EXECUTADO : ESTACIO GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* Art. 794, I do CPC...

028:2002.42.00.001916-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER

EXECUTADO : ANTONIO EDWALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC...

029:2005.42.00.000795-5

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQÜENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS

EXECUTADO : ENOQUE CHAGAS DE AGUIAR

ADVOGADO : -

SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

030:2006.42.00.001626-2

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA

Finalidade: Intimação de **CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, filho de José Diniz de Souza e Luiza Coelho de Souza, nascido em 1º.08.1951 em Tuntum-MA, RG 102611, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 164/167, onde foi condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime-aberto, por transgressão do art. 334 do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 18 de abril de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

031:2003.42.00.002431-3
CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : ESTADO DE RORAIMA
PROC.: ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença:** (...) Posto isso, considerando o acordo de fl. 33 dos autos da execução e o parcelamento da dívida em andamento, com possibilidade de descontos no Fundo de Participação do Estado, **julgó extintos os presentes embargos à execução**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo embargante, isento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito pra os autos da execução, arquivando-se, com baixa, estes autos.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032: 2004.42.00.002085-8
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: JOSÉ PEDRO MORAIS LIBORIO
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on line*. Publique-se. Intime-se.

033:2002.42.00.001276-4
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: SILVA E ROCHA LTDA.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES - OAB/RR 205-B
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** A matéria suscitada na exceção de fls. 131/148 já foi levantada, também por exceção, às fls 21/24, com decisão à fl. 46. Agravada (fl. 124), o tribunal negou provimento. Imputo ao excipiente a litigância de má-fé (CPC, art. 17- IV, V, VI e VII), fixando-lhe multa de 1% sobre o valor de débito e indenização à exequente de mais 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 18, caput e §2º). Designe-se o leilão já determinado à fl. 93. Ao se intimar a União desta decisão, a mesma deve providenciar o cálculo e promover a cobrança em face do excipiente nestes autos.

034:1998.42.00.000715-2
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: C M F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADV.: SANDELANE MOURA – OAB/RR 112
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente

exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Remetam-se os autos à Fazenda Nacional para consolidar os débitos e requerer o que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se.

035:2000.42.00.002297-9
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: E N DE AGUIAR E OUTRO.
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Ante o exposto, **defiro** o pedido de fl. 75 afastando a prescrição. Prossiga-se a execução com a penhora *on line* do devedor firma individual e pessoa física. Cite-se o terceiro interessado. Publique-se. Intime-se.

036:2002.42.00.002055-2
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on line*. Publique-se. Intime-se.

037:2006.42.00.001646-8
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: ANGELO ROMARIO ARNOUD BATTANOLI
ADV.: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** Acolho a manifestação da União e **rejeito** o bem indicado, que, aliás, não têm cotação em bolsa. Ciência ao executado pelo prazo de 05 dias, dentro dos quais poderá indicar outros bens. Não indicados, venham conclusos para penhora eletrônica.

038:2003.42.00.001049-7
CLASSE: 03200 – EXECUÇÕES / INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA
ADV.: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA - OAB/RR 189
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** Tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Embargos à Execução Fiscal nº 2004.42.00.001271-3, fls 23/29, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com devida baixa na Distribuição. Desconstitua-se a penhora de fls. 19. Publique-se.

039:2006.42.00.000569-1
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: HENRIQUE ALVES TAJUJA
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Rejeito o pedido integralmente . Primeiro, porque o fato de ser intermediário não retira a responsabilidade e participação do executado pela arrecadação ilícita dos valores, já que os mesmo foi agente ativo na concretização do desvio da verba pública. Segundo, o processo penal não é meio idôneo de se apurar se o executado ficou com valores ou parte deles, eis que ali se apura o dolo e, para efeitos tributários, vale o princípio “*non olet*”. Publique-se. Intime-se.

040:2003.42.00.002865-3
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: TROFEU DE OURO FERRAGENS BAZAR E DES COM MAT. CONST. LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para penhora *on line*. Publique-se. Intime-se.

041:2008.42.00.000610-4
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA CODESAIMA
 ADV.: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156-A
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** Determino o apensamento destes autos à execução n. 2002.42.00.001622-3. Suspendo, por ora, o seu andamento até a regularização da penhora determinada nos autos da execução. P. I.

042:2004.42.00.002041-2
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: M. CORDEIRO DE MATTOS - ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

043:2004.42.00.000739-0
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: EDMILSON LOPES GALVÃO
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

044:2004.42.00.000606-9
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO - ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

045:2004.42.00.000730-7
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: A E A DE SOUZA - ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

046: 2002.42.00.002019-6
 CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: ANDRADE E NEVES LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

047:2004.42.00.002046-0
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: V. DA SILVA THOMAZ
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

048:2004.42.00.000488-4
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: IVANILDE SOUZA SILVA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

049:2003.42.00.001704-0
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: CONTROLE CONSTRUÇÕES LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

050:2003.42.00.002680-7
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

051:2002.42.00.000830-1
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: ENILSON FRANCO DA SILVA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

052:2004.42.00.000584-1
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: L. S CAMPOS
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

053:2004.42.00.001182-8
 CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: COMERCIAL FREITAS LTDA
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...)Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Após a intimação, voltem os autos para a penhora *on-line*. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

054:2006.42.00.001167-8
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA
 ADV.: GUSTAVO HITZSCHKY JR. – OAB/CE 17.561
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho:** Intime-se o(a) executado(a) da penhora *on-line*.

055:2003.42.00.000725-9
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA - ME
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho:** O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

056:2006.42.00.000696-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA / RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: N J M ZAMBROZUSKI
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista a não citação do executado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

057:2006.42.00.000855-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line de fl. 21, uma vez que este juízo já efetivou a penhora, conforme fl. 18/19. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

058:2006.42.00.000603-5

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: A P SILVA E CIA LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line de fl. 21, uma vez que este juízo já efetivou a penhora, conforme fl. 18/19. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

059:2005.42.00.001180-4

CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO
EXCDO: TRANSTEC – TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
ADV.: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o(a) executado(a) da penhora on-line.

060:2005.42.00.001966-5

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: C F M DE MELO JÚNIOR – ME E OUTRO
ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o(a) executado(a) da penhora on-line.

061:2006.42.00.000717-4

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JHONSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista a não citação do executado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

062: 2007.42.00.000108-8

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JHONSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: IRISLAN DA SILVA BISPO
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista a não citação do executado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

063:2007.42.00.001802-0

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
ADV.: JHONSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B

EXCDO: MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista a não citação do executado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

064:1999.42.00.001110-7

CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : APARECIDO LOPES CARDOSO
ADV.: ERIVALDO SERGIO DA SILVA – OAB/RR 056-A
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vistas às partes sobre retorno dos autos do TRF.

065:2005.42.00.000063-7

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
ADV.: NILTER PINHO – OAB/RR 153
EXCDO: NELGIA M. BROCK – ME
ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, para manifestação. Nada requerido, ao arquivo.

066:2006.42.00.000865-2

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA / RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA - OAB/RR 105-B
EXCDO: ENGEQUIPA CONST TRANSP E COMERCIO LTDA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

067:2006.42.00.000711-2

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA / RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: TECNICOM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

068:2006.42.00.001049-8

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA / RR
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: CONSTRUPINHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

069 :2003.42.00.002515-4

CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO SENT. PENAL/OUTROS
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: AMAZONAS ANTONIO DE ARAÚJO
ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Remetam-se os autos à SECLA para reclassificação como Execução de Sentença Penal. Tendo em vista a petição de fl. 340, em como, parecer ministerial de fls. 342/349, defiro a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para o adimplemento das custas judiciais. Indico, ainda, a Escola Municipal de Cantinho Mágico, localizada na cidade de Cantá/RR, para as prestações de serviços à comunidade, nos termos da sentença de fls. 277/288. Remetam-se, ainda, os autos à Contadoria para cálculo das custas judiciais. Oficie-se a Escola acima mencionada, para que informe o cumprimento da pena. À Contadoria para os cálculos das custas judiciais. Publique-se.

070:2004.42.00.001084-3
 CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO SENT. PENAL/OUTROS
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: LÉLIA TRAJANO CORREA
ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO - OAB/RR 201-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Remetam-se os autos à SECLA para reclassificação como Execução de Sentença Penal. Indico a entidade Centro de Recuperação da Pessoa Humana, com endereço na Av. Brig. Eduardo Gomes, 1332, bairro Mecejana, nesta capital, para cumprimento da pena de prestação pecuniária imposta na sentença de fls. 225/230, devendo a ré apresentar o recibo de pagamento na Secretaria desta Vara. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências cabíveis. Remetam-se, ainda, os autos à contadoria para cálculo das custas judiciais. Publique-se.

071: 2006.42.00.000242-5
 CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO E OUTRO
ADV: JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR - OAB/CE 15.036
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo audiência para o dia 06.08.2008, às 14 horas. (...) Ante as ausências injustificadas com prejuízo à instrução, fixo a multa de R\$ 1000,00 ao defensor de Hildemar (fl. 1183), com base no art. 265 CPP. (...) Publique-se para conhecimento do advogado (fl. 1183).

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

072:2007.42.00.001629 – 7
 CLASSE: 4200 – EXEC. /TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A
 EXCDO: ANTONIA ERILEUDA SILVEIRA ROCHA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista certidão retro, chamo o feito à ordem para tornar nulos os autos de recebimento da ação e expedição de mandado de citação, penhora e avaliação. Determino remessa à SECLA para reclassificação do feito em ação monitoria. A inicial está lastreada em prova documental hábil ao ajuizamento da ação monitoria. Portanto, expeça-se mandado de pagamento para, no prazo de 15 dias, o réu efetuar o pagamento do valor pleiteado na inicial, acrescido de juros e correção monetária, ou, oferecer embargos monitorias, sob pena do mandado de pagamento ser convertido em mandado de pagamento ser convertido em mandado executivo, sucedendo-se, destarte, a intimação para cumprimento de sentença, com valor acrescido de multa de 10%, na forma dos artigos 1.102b, 1.102c e 475, j, ambos do CPC. Neste caso, reclassifique-se o processo para classe 4.100.
 No mandado deve constar a observação de que o réu ficará livre de pagar custas e honorários advocatícios no caso de cumprir-lo, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios que arbitro, provisoriamente, em dez por cento, salvo embargos à execução.
 O valor informado na inicial é de R\$23.657,23 (vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos).

073:2006.42.00.000014 – 0
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MUNICIPIO DE CARACARAÍ/RR
ADVG: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO - OAB/RR321
 RQDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Trata-se de Medida Cautelar Inominada requerida pelo MUNICIPIO DE CARARARAÍ – RR em face da UNIAO.
 Converto o julgamento em diligência e determino sejam as partes intimadas para dizerem se têm outras provas a produzir, justificando sua finalidade.
 Em não as havendo, façam os autos conclusos para sentença.

074:2005.42.00.001251-1
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO BALIZA
ADVG: ELLEN EURIDICE CARDOSO ARAUJO-OAB/RR176
 REQDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR297-A
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Dê-se vista ao autor sobre defesa pelo prazo de 10 dias.

075:2004.42.00.001333- 1
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
ADVG: ELCENI DIOGO DA SILVA - OAB/RR172
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se com as baixas pertinentes.

076:2004.42.00.002012- 8
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se.

077:2005.42.00.001444- 3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: SHIRLEY FONSECA GARCIA
ADVG: MAMEDE ABRAO NETTO - OAB/RR223-A
 IMPDO: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se.

078:2003.42.00.000390-2
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se a Executada a dizer se Raimundo Souza da Silva indicado nos estratos de fls. 37 e 38 são as mesmas pessoas, a fim de possibilitar a expedição de RPV.

079:2003.42.00.000316-2
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, conforme já determinado às fls. 130 e 133.

080:2003.42.00.000250 - 0
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

081:2008.42.00.000790 - 8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: J V C AEROTAXI LTDA
ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR169
 IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA – FUNASA/RR
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Ante o exposto, demonstrada a ocorrência de prevenção do Juízo da 1ª Vara, determino a redistribuição dos autos

por dependência ao processo nº 2008.42.00.000144 – 8.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

082: 2007.42.00.001979 – 6

CLASSE: 11103 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE: ROBERTO RIBEIRO CABRAL

ADVG: KATARINNE LEITE R. CABRAL CRISPIM – OAB/ PB10757

EMBDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVG: DEMETRIO DA COSTA SOUSA – OAB/RJ136446

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA C. BRASILARAÚJO E DO SR. AURÉLIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07159695-0, Ação de Execução de Honorários em que figuram como exequente PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA. e executados C. BRASIL ARAÚJO e AURÉLIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO. Como se encontram o representante legal da empresa C. BRASIL ARAÚJO e AURÉLIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, contado da publicação deste edital, efetuem o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 604,01 (Seiscentos e quatro reais e um centavo), R\$ 60,40 (Sessenta reais e quarenta centavos) e R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), referentes ao valor da causa, honorários advocatícios e custas processuais, sendo a verba honorária reduzida pela metade em caso de pagamento integral. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tanta bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO MATEUS GOMES e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

ELE: nascido em Olho D'água das Cunhãs-MA, em 19/01/1964, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abrelina Pena, nº 625, Bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM MATEUS GOMES e OZIMA CANUTA GOMES.

ELA: nascida em Esperantina-PI, em 04/02/1977, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abrelina Pena, nº 625, Bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULINO DA COSTA e MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO.

2) ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA JUNIOR e MIKAELLE CRISTINA OLIVEIRA FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1979, de profissão assessor parlamentar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Harisson Rodrigues Lira, nº 529, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA e FRANCISCA LEONOR DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1989, de profissão gerente de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Harisson Rodrigues Lira, nº 529, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSE DOS SANTOS FREITAS e REJANE OLIVEIRA FREITAS.

3) JEAN VIEIRA COSTA e DANYELE BRANDÃO ALMEIDA

ELE: nascido em Monção-MA, em 27/09/1974, de profissão bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dona Cota Vieira, nº 499, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIANO COSTA e MENEUSA VIEIRA COSTA.

ELA: nascida em Ourilândia do Norte-PA, em 22/03/1988, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Altair Pereira de Melo, nº 304, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de DERVAL GOMES DE ALMEIDA e ADEILZA APARECIDA BRANDÃO.

4) JOSÉ DE RIBAMAR MELO BATISTA e SARA FERREIRA DE CARVALHO

ELE: nascido em Coelho Neto-MA, em 06/08/1949, de profissão missionário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raul Cunha, nº 175, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VALENTIM BATISTA e ALVINA MARTINS DE MELO.

ELA: nascida em Oriximiná-PA, em 25/09/1976, de profissão missionária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guapé, nº 54, Bairro: Jorge Teixeira, Manaus-AM, filha de JOSE DRUMOND DE CARVALHO e ITALINA FERREIRA GATO.

5) DELMAR ROLIM CAMURCA e JAMILLE ALEXANDRA DA CUNHAAMORIM

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/11/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 513, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DELMAR ALVES CAMURCA e ANA CLAUDIA MERGULHAO ROLIM.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 01/08/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brucutú, nº 48, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ABEL DA SILVA AMORIM e DILZARINA DA CUNHA KING.

6) ANTONIO SERGIO DE KING e ELAINE FERREIRA CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/12/1956, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa T, nº 37, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de EILEEN MARY PEREIRA KING.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1983, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa T, nº 37, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MEDEIROS DE CARVALHO e MARIA FERREIRA CARVALHO.

7) RONALDO GOMES DE OLIVEIRA e CRISLANE MANGABEIRA DA SILVA

ELE: nascido em São Félix do Xingu-PA, em 30/01/1968, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cristóvão Coelho, nº 484, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LOURIVALDO GOMES DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES TORRES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1981, de profissão técnica em enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cristóvão Coelho, nº 484, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BEZERRA DA SILVA e CRISTINA MANGABEIRA DA SILVA.

8) MARCOS SILVA DA COSTA e LISIANY NOGUEIRA DE MELO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/06/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tacutú, nº 47, apt. 08, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MANUEL

ANQUISES GONCALVES DA COSTA e RUTH TEREZA SILVA DA COSTA.

ELA: nascida em Mossoro-RN, em 12/05/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tacutú, nº 47, apt. 08, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de PEDRO NOGUEIRA MARTINS e GERALDA TEIXEIRA DE MELO NOGUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KEULLYTON GARCIA DE SOUZA** e **MARIA CLEMILDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 02 de janeiro de 1980 de profissão: mecânico, residente a Rua: Santa Rita, nº 678 – Bairro: Cinturão Verde, filho de **HAMILTON DIAS DE SOUZA** e de **LUCICLEA GARCIA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de fevereiro de 1989, de profissão: autônoma, residente a Rua: Temistocles Henrique Tribueiro, nº 599 – Bairro: Asa Branca, filha de **DOMINGO DA CONCEIÇÃO** e de **ALBINA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108